



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N.º 045/2014**

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento N° 20/2014, modificando a disciplina do Plantão Judicial.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia do livre acesso ao Poder Judiciário e o princípio da eficiência que orienta a administração pública direta, estabelecidos respectivamente nos artigos 5º, XXXV e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos mecanismos da administração judiciária para ofertar o melhor serviço ao jurisdicionado, tornando mais eficientes os atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do plantão judiciário na Justiça de 1.º grau tanto junto às Secretarias de Vara e Central de Mandados de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os arts. 64, 66, 69 a 71, 210 e 211 do Código de Normas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí -  
Provimento Nº 20/2014, com a seguinte redação:

“Art. 64 .....

§ 2º O plantão aos sábados, domingos e feriados será presencial, das 7 às 14 horas e em sistema de sobreaviso, das 14 de um dia às 7 horas do dia seguinte; os oficiais de justiça cumprirão o plantão em regime de sobreaviso, integralmente.

§ 3º O plantão de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, será realizado no sistema de sobreaviso para o magistrado e oficiais de justiça, para os demais servidores, funcionará da seguinte forma:

- a) atendimento presencial das 14:00 às 18:00 horas, através do revezamento de servidores lotados na distribuição do 1.º grau;
- b) após as 18:00 até as 7:00 horas do dia seguinte, será adotado o sistema de sobreaviso, com até 3 (três) servidores indicados pelo magistrado plantonista;

§ 4º Durante o plantão de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 14:00 às 18:00 horas, o Magistrado deverá convocar os servidores comissionados ou com função de confiança para a confecção dos atos processuais e das comunicações necessárias, caso necessário. (NR).

.....  
Art. 66. Nas Comarcas providas de mais de uma Vara, o Diretor do fórum elaborará uma escala mensal em regime de sobreaviso, ouvindo os demais Juízes e observando, se possível, a antiguidade descendente, comunicando mensalmente à Corregedoria o nome dos Magistrados e serventuários de plantão.

§ 1.º Todos os Juízes com atuação na Comarca deverão participar da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível, criminal ou juizado especial.

§ 2.º A distribuição dos servidores e a adoção do atendimento presencial no período de 14:00 às 18:00 horas será facultada e disciplinada pelo Diretor do Fórum, desde que respeitada a regra do § 4.º do art. 64. (NR)

.....  
Art. 69 Serão divulgados os telefones do serviço de plantão durante o período de sobreaviso, ficando o magistrado e a equipe de servidores responsável obrigados a manter canal de comunicação permanente com o serviço para atender ao chamado.

Parágrafo único. Serão utilizados preferencialmente os telefones móveis institucionais que ficarão sob a guarda da equipe de plantão e, na sua falta, pelo menos um número de contato dos servidores escalados.

Art. 70. As escalas de plantão de Juízes e servidores deverão ser divulgadas na página da Corregedoria-Geral de Justiça na internet e afixadas nos átrios dos fóruns, constando nelas o nome do Magistrado e dos servidores, bem como os endereços dos fóruns e dos telefones fixos e móveis do serviço de plantão.

Art. 71. Os Juízes e os servidores por ele indicados para o plantão na Comarca da Capital terão, como forma de compensação, o direito de folgar ao serviço em quantidade de dias equivalente aos dias de plantão, mediante solicitação à Corregedoria-Geral de Justiça com uma semana de antecedência, no mínimo.

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 210. ....

§ 1.º O regular comparecimento dos Oficiais ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico. (NR)

§ 2.º Aqueles que integram a escala referida no caput ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia do plantão. (NR)

Art. 211. Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão considerados urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça nos prazos abaixo assinalados:

I – No prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) alvarás de soltura;
- b) mandados de prisão;
- c) habeas corpus.
- d) medidas cautelares e antecipação de tutela;
- e) liminares em mandado de segurança;
- f) intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

II - no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;
- b) citações, intimações e notificações de réus presos;

§ 1.º Mandados de busca e apreensão de bens móveis não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 2.º As medidas citadas no inciso I, alíneas 'd', 'e' e 'f', e no inciso II deverão ser distribuídas para todos os oficiais de justiça da Central de Mandados, salvo expressa ordem judicial ou do Juiz Coordenador da Central para cumprimento pelos Oficiais de Justiça Plantonistas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 3.º Os prazos fixados terão como termo inicial o seu recebimento pelo Oficial de Justiça; (NR)”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA